**PROJETO DE LEI Nº 55/2019**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.978 de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”.**

**Justificativa**

A Lei Orgânica do Município de Valinhos estabelece em seu artigo 5º inciso IX que compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle quer do uso como do parcelamento e ocupação do solo, estabelecendo normas de edificação, de loteamento e arruamento.

Já a Lei Federal nº 6766/79 que “*dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano*” preconiza que o parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes. Ao longo dos anos sofrendo alteração por meio da Lei nº 9785/99, Lei nº 11445/07 e finalmente pela Lei nº 13465/17.

No Município a matéria é tratada por meio de Lei Municipal nº 2978 de 16 de julho de 1996, alterada pelas Leis nº 3091/97, nº 3600/02, nº 3656/02, nº 3881/05, nº 4445/09 e nº 4546/10.

Nesse sentido, o Código Civil Brasileiro foi alterado pela Lei Federal nº 13.465/17 prevendo a possibilidade de haver em terrenos, partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos acrescentando o art. 1358-A ao Capítulo VII Do Condomínio Edilício, Seção IV Condomínio de Lotes.

Tendo em vista que as normas jurídicas devem acompanhar a evolução da sociedade apresenta-se a presente proposição visando trazer à realidade do Município dispositivos que já existem na esfera federal sendo aplicáveis a todos os entes federados. Trata-se de direito à regularização de obras e edificações concedido a todos os munícipes. A lei busca garantir, sobretudo, o melhor ordenamento urbano e a conservação das edificações existentes, respeitados certos parâmetros estabelecidos pela lei.

Portanto, não se trata, no caso em análise, de imposição pela Câmara dos Vereadores de política pública a ser implementada pelo Chefe do Poder Executivo, mas de questão de polícia administrativa estabelecida no interesse de todos.

Assim, aguarda reconhecimento e aprovação pelos demais pares, haja vista a relevância do conteúdo deste projeto.

Valinhos, 19 de março de 2019.

**Dalva Berto**

**Vereadora**

**DO P.L. nº \_\_\_\_/2019**

**Lei nº**

**Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.978 de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.978 de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, com a seguinte redação:

*“Art. 1º. (...)*

***Parágrafo Único.*** *O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes de acordo com as disposições e parâmetros para fracionamento em condomínio estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor do Município de Valinhos.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**

**Prefeito Municipal**